



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Cepe)
DIVISÃO DE APOIO AOS CONSELHOS SUPERIORES (DACs)**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (CEPE)**

**TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade Federal do Ceará em matéria de ensino, pesquisa e extensão, designado pela sigla CEPE, terá a seguinte composição:

- a) Reitor, como seu presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores de Unidades Acadêmicas;
- e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido pelos respectivos Conselhos, dentre os professores da Unidade, em exercício;
- f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, eleitos, dentre os representantes dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;
- g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, eleitos, dentre os coordenadores dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente, eleito, dentre os coordenadores dos respectivos cursos e projetos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;
- i) 09 (nove) representantes dos estudantes, sendo 07 (sete) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação, eleitos, com os suplentes;
- j) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da área educacional, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

k) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Educação do Ceará, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

l) 02 (dois) representantes dos diretores das escolas de ensino fundamental e médio, sendo 01 (um) do setor público e 01 (um) do setor privado, escolhidos, com os respectivos suplentes, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

m) 03 (Três) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas f, g, h e i, terão mandato de 01 (um) ano e os das alíneas e, j, k, l e m terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução. **(Nova redação dada pelo Prov. no 01/2008)**

Art. 2º Nas suas faltas e nos seus impedimentos, cada membro do CEPE será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará:

I – em Plenário;

II – em Câmaras.

Parágrafo único. As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão as seguintes:

I – Câmara de Graduação;

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Câmara de Extensão.

Art. 4º O Plenário do CEPE será presidido pelo Reitor e será composto, ainda, por todos os demais membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º A Câmara de Graduação do CEPE será presidida pelo Pró-Reitor de Graduação e será composta, ainda, pelos seguintes membros:

I – 06 (seis) diretores de Unidades Acadêmicas;

II – 06 (seis) representantes docentes;

III – 03 (três) representantes discentes;

IV – 01 (um) representante da comunidade externa

V – 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação.

Art. 6º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e será composta, ainda, pelos seguintes membros:

I – 06 (seis) diretores de Unidades Acadêmicas;

II – 06 (seis) representantes docentes;

III - 03 (três) representantes discentes;

IV – 01 (um) representante da comunidade externa

V– 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação.

Art. 7º A Câmara de Extensão do CEPE será presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e será composta, ainda, pelos seguintes membros:

I – 06 (seis) diretores de Unidades Acadêmicas;

II – 06 (seis) representantes docentes;

III – 03 (Três) representantes discentes;

IV – 02 (dois) representantes da comunidade externa;

V - 01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente.

Art. 8º Ao Presidente do Plenário do CEPE compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos do Plenário;

II – baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços do Plenário;

III – designar o relator de cada processo de competência do Plenário, com a exclusão de sua pessoa;

IV – proferir voto de quantidade nas deliberações do Plenário e de qualidade, em caso de empate na votação;

V – designar professores para assessorar as Câmaras em casos específicos;

VI – solicitar, de ofício ou a pedido de Presidente de Câmara, audiência da Procuradoria-Geral da Universidade Federal do Ceará;

VII – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de documentação ou de dados informativos.

Art. 9º Ao Presidente de Câmara do CEPE compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;

II – baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços da respectiva Câmara;

III – designar o relator de cada processo de competência da respectiva Câmara, sem exclusão de sua pessoa;

IV – proferir voto nas deliberações da respectiva Câmara, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação;

V – solicitar ao Reitor estudos de assessoria;

VI – solicitar ao Reitor audiência da Procuradoria-Geral da Universidade Federal do Ceará;

VII – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de documentação ou de dados informativos.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º As atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dispostas no artigo 13 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, além de outras previstas no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, e, em especial, neste Regimento, distribuem-se entre os órgãos do CEPE de acordo com os dispositivos subseqüentes.

Art. 11. Compete ao Plenário do CEPE:

I – superintender e coordenar, em nível superior ao da Administração Acadêmica, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;

II – aprovar seu próprio Regimento;

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

IV - aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação, inclusive habilitações e modalidades, e cursos de pós-graduação;

V - emitir pareceres em matéria de sua competência;

VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade

em assunto de sua esfera de ação;

VII - exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

VIII - conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;

IX - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio colegiado;

X - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Regimento, no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade;

XI - deliberar, por provocação do Presidente de Câmara ou da maioria absoluta dos membros da Câmara, acerca de conflito de competência estabelecido entre o Plenário e a Câmara.

Art. 12. Compete à Câmara de Graduação do CEPE:

I – propor diretrizes para as atividades de ensino de graduação da Universidade, a serem submetidas ao plenário do CEPE, de acordo com a política estabelecida;

II – propor normas específicas para as atividades de ensino de graduação, a serem submetidas ao plenário de CEPE;

III – decidir, à luz de pareceres das coordenações dos cursos de graduação, sobre revalidação de estudos em instituições estrangeiras;

IV – aprovar o reconhecimento de diploma de curso de graduação obtidos no estrangeiro;

V – deliberar sobre ajustes curriculares;

VI – deliberar sobre programas e projetos relacionados com o ensino de graduação;

VII – pronunciar-se sobre a assinatura de convênios, acordos e contratos relativos ao ensino de graduação;

VIII – apreciar projetos de criação ou extinção de cursos superiores seqüenciais;

IX – pronunciar-se sobre novas propostas de projetos pedagógicos para cursos de graduação;

X – deliberar sobre o edital que trata de outras formas de acesso à graduação, a saber: transferência regular, mudança de curso e admissão de graduado;

XI – pronunciar-se sobre outras matérias relacionadas com o ensino de graduação.

Art. 13. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE:

- I – propor diretrizes para as atividades de ensino de pós-graduação e da pesquisa da Universidade, a serem submetidas ao plenário do CEPE, de acordo com a política estabelecida;
- II – propor normas específicas para as atividades de pesquisa e ensino de pós- graduação, a serem submetidas ao plenário de CEPE;
- III – aprovar o reconhecimento de diploma de curso de pós-graduação obtido no estrangeiro;
- IV – aprovar mudanças na estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*;
- V – deliberar sobre a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 14. Compete à Câmara de Extensão do CEPE:

- I – propor diretrizes para as atividades de ensino de extensão da Universidade, a serem submetidas ao plenário do CEPE, de acordo com a política estabelecida;
- II – propor normas específicas para as atividades de extensão, a serem submetidas ao plenário de CEPE;
- III – deliberar sobre os programas e projetos relacionados às atividades de extensão.
- IV – homologar as normas de funcionamento das comissões de extensão dos Centros, Faculdades e Órgãos Suplementares.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES

Art. 15. O Plenário do CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário, respeitados os casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará.

Art. 15-A. As deliberações do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e das suas Câmaras poderão ser virtuais.

§ 1º As deliberações virtuais previstas no caput do artigo poderão ser:

- a) realizadas por meio de processos custodiados pelo Sistema Eletrônico de Informações

(SEI);

b) reuniões por videoconferência, por meio de plataformas pela internet.

§ 2º As deliberações virtuais serão propostas a critério do Presidente ou por solicitação de 2/3 dos membros, e a convocação para votação será feita por correio eletrônico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, encaminhada pela secretaria dos Conselhos Superiores, que indicará os processos administrativos que comporão a respectiva pauta.

§ 3º No caso de deliberações pelo SEI, a contar da data da convocação de que trata o § 1º, o prazo para manifestação dos membros dos colegiados será de 120 (cento e vinte) horas, excluídos o prazo da 00h00 (zero hora) do sábado até 24h00 (vinte e quatro horas) do domingo e dias não úteis.

§ 4º Anualmente, será aberto pela secretaria dos Conselhos Superiores um processo administrativo no SEI para custodiar todas as votações e certidões das deliberações virtuais, que ocorrerem pelo SEI.

§ 5º Constará na certidão final da deliberação virtual realizada pelo SEI, emitida pela secretaria dos Conselhos Superiores ou pela Presidência, o resumo das manifestações dos conselheiros e o resultado da votação.

§ 6º No caso das reuniões por videoconferência, estas serão gravadas apenas para registro da secretaria dos Conselhos Superiores, que, depois de produzida a ata da referida reunião, descartará sua gravação.

§ 7º Em deliberações realizadas pelo SEI, a secretaria dos Conselhos Superiores deverá providenciar as credenciais de acesso aos processos administrativos de interesse do colegiado para os membros de representação estudantil e do público externo com assento no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e sem acesso ao SEI.

§ 8º Em deliberações realizadas pelo SEI, o voto do relator ou a proposta encaminhada pelo Presidente serão registrados e assinados em processo administrativo custodiado pelo SEI e já deverão estar disponibilizados a todos os conselheiros na unidade SEI “Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Plenário Virtual)” por ocasião da abertura do Plenário Virtual, consoante o disposto no § 2º, devendo os conselheiros, em caso de adesão, assinar eletronicamente o documento.

§ 9º No caso de divergência com o voto do relator, caberá ao conselheiro, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da abertura do Plenário Virtual, a elaboração e assinatura de voto divergente nos autos eletrônicos do mesmo processo do voto do relator, contendo os fatos e fundamentos que o embasam, devendo, ainda, também no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento da divergência, comunicar à secretaria dos Conselhos Superiores, a qual, de igual modo, dará ciência, via correio eletrônico, a todos os conselheiros, nos termos do § 3º, prevalecendo o último voto de cada conselheiro.

I - No caso dos membros externos que não tenham acesso direto ao SEI, a secretaria dos Conselhos Superiores deverá habilitar, desde o início do processo, acesso integral ao sistema, de modo a possibilitar as diversas e possíveis manifestações desses membros e sua assinatura em documentos juntados aos autos.

II - Em não sendo possível a imediata inserção dos membros externos ou de sua manifestação nos autos, pelo SEI, esses conselheiros poderão manifestar sua posição e/ou voto por correio eletrônico enviado à secretaria dos Conselhos Superiores, que o incluirá, também imediatamente, nos autos do processo, para análise dos demais conselheiros.

§ 10. O relator da matéria ou qualquer conselheiro poderá propor que esta seja levada à reunião presencial ou por videoconferência. Nesta hipótese, a proposta será submetida aos conselheiros e, para que prevaleça, deverá ser aprovada por, no mínimo, 1/4 (um quarto) do colegiado.

I - Os conselheiros terão até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da pauta, para registrar, em forma de documento, no processo, a proposição de levar a matéria à reunião presencial ou por videoconferência.

II - O conselheiro que proponha levar qualquer matéria para reunião presencial ou por videoconferência deverá inserir, no SEI, documento no qual exporá as razões que justificam seu pedido e avisar à secretaria dos Conselhos Superiores da inserção do documento, sob pena de ele não ser considerado.

III - A secretaria dos Conselhos Superiores deverá notificar os demais conselheiros da eventual solicitação de que trata este parágrafo.

IV - A proposição deverá ser apreciada pelos conselheiros em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da inserção do pedido no SEI.

§ 11. Encerrado o prazo de que trata o § 3º, caberá à secretaria dos Conselhos Superiores a elaboração de certidão do resultado da votação, no caso de deliberação pelo SEI, que será lançada no respectivo processo, devendo ainda juntar ao mesmo todas as manifestações e votos eventualmente enviados por conselheiros usuários externos ou por conselheiro com dificuldade operacional de acesso ao sistema.

§ 12. Será realizada reunião virtual com o uso de ferramentas de web-conferências, com os conselheiros, para tratar das matérias elencadas pela Presidência do conselho, nos termos do caput deste artigo, ou daquelas solicitadas pelos conselheiros, conforme o §10, por julgarem pertinentes de serem levadas à reunião presencial as matérias que demandem debate aprofundado pelos conselheiros.

§ 13. Nos casos de votação de encaminhamentos e propostas, durante a reunião virtual, o Presidente do conselho encaminhará da seguinte forma: em regime de votação, as propostas serão numeradas e os conselheiros votarão no número da proposta escolhida por meio do dispositivo de mensagem disponível na plataforma de web-conferência. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 14. A convocação da reunião por web-conferência seguirá o prazo e as regras de convocação constantes no Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Estatuto da UFC".

Art. 16. A convocação do Plenário do CEPE será feita mediante circular assinada pelo Secretário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por determinação do seu Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo obrigatória, em qualquer das hipóteses, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação por 2/3 (dois terços) dos membros do CEPE será requerida ao Reitor, que, para tanto, mandará expedir circular nos termos deste artigo.

§ 2º Na hipótese de recusa do Reitor, a convocação poderá ser subscrita pelos conselheiros que a promoverem.

§ 3º A antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser abreviada, e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 17. As sessões do Plenário do CEPE serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º Será ordinária a primeira sessão realizada em cada mês, e serão extraordinárias todas as demais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Serão solenes as sessões realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, independentemente de *quorum*.

Art. 18. O Plenário do CEPE reunir-se-á na sala dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade.

Art. 19. O Plenário do CEPE somente poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, 26 (vinte e seis) de seus membros.

§ 1º Se, decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente do Plenário.

§ 2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. As Câmaras do CEPE reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 21. A convocação para as reuniões de Câmara será feita, mediante circular, assinada pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por iniciativa do respectivo Presidente ou, excepcionalmente, de 2/3 (dois terços) dos membros correspondentes, sendo obrigatória, em ambos os casos, a indicação dos assuntos a serem tratados na sessão.

§ 1º A convocação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara do CEPE será requerida ao respectivo Presidente, que, para tanto, mandará expedir circular nos termos deste artigo.

§ 2º Na hipótese de recusa do Presidente da Câmara, a convocação poderá ser subscrita pelos membros que a promoverem.

§ 3º A antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser abreviada, e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 22. As Câmaras do CEPE reunir-se-ão nas sedes das pró-reitorias correspondentes.

Art. 23. As Câmaras somente poderão reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros.

§ 1º Se, decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente de Câmara.

§ 2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. As reuniões do Plenário do CEPE serão secretariadas por um membro da Secretaria dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade e das Câmaras por servidor designado pelo respectivo Presidente.

Art. 25. As reuniões do Plenário do CEPE e das Câmaras deverão ser programadas de modo que seja reduzida a um mínimo, quando não eliminada, a sua interferência no andamento normal das demais atividades universitárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em data e hora previamente designadas pelo Presidente do Plenário e pelo Presidente de Câmara, conforme o caso, e durarão o tempo necessário ao exame dos assuntos em pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias começarão à hora determinada no ato de sua convocação e poderão ser encerradas, ainda que não esgotados os assuntos que as tiverem motivado, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário ou pela Câmara respectiva.

§ 3º É vedada a suspensão de qualquer reunião por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 26. As reuniões do Plenário do CEPE e das Câmaras constarão de 04 (quatro) partes:

I – a primeira destinar-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos conselheiros;

II – a segunda destinar-se-á ao expediente da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III – a terceira destinar-se-á ao trato de assuntos do interesse da Universidade, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros;

IV – a quarta destinar-se-á às comunicações dos conselheiros e da Presidência.

Parágrafo único. Depois de anunciadas ao Plenário ou à Câmara, conforme o caso, as indicações de que trata o inciso III deste artigo serão encaminhadas ao respectivo Presidente, que as submeterá, oportunamente, depois de protocoladas, ao exame do relator competente, enquanto os requerimentos serão decididos de imediato, salvo nas hipóteses que dependam de estudo ou de informações suplementares.

Art. 27. Mediante consulta ao Plenário ou à Câmara, conforme o caso, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer conselheiro, o respectivo Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 28. Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros docentes às reuniões do CEPE e das Câmaras.

Parágrafo único. O conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

Art. 29. Cumprirá ao Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra dos conselheiros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES

Art. 30. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do CEPE, podendo consistir em parecer, indicação, requerimento ou emenda.

Art. 31. Parecer é a proposição mediante a qual o relator se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§ 1º O parecer, com o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e a ementa da matéria nele versada, constará de:

I – Relatório, para exposição da matéria;

II – Voto do relator, para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de apresentar-lhe substitutivo ou emenda;

III – Decisão do Plenário ou de Câmara, conforme o caso.

§ 2º Os pareceres serão assinados pelo Relator, ou pelo Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso.

§ 3º No ato da assinatura, poderão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

§ 4º Se o voto do relator não for aprovado pela maioria do Plenário ou da Câmara correspondente, passará a constituir voto em separado, cabendo ao respectivo Presidente designar novo relator para a matéria.

§ 5º Salvo nos casos de dispensa, aprovados pelo Plenário ou pela Câmara, conforme o caso, toda matéria sujeita a deliberação receberá, previamente, parecer de relator.

Art. 32. Indicação é a proposição apresentada por qualquer conselheiro, para que o assunto nela contido seja apreciado pelo Plenário ou pela Câmara, conforme o caso, após parecer de relator.

Art. 33. Requerimento é a proposição de iniciativa de qualquer conselheiro, dirigida ao Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, na qual se solicitam providências ou informações sobre matéria de competência do CEPE.

§ 1º O requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidido de imediato pelo Presidente do Plenário ou de Câmara, salvo nos casos que dependam de estudo mais acurado.

§ 2º A juízo do respectivo Presidente, ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Plenário ou da Câmara.

Art. 34. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º Supressiva é a emenda que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

§ 3º Aditiva é a emenda que se acrescenta a uma proposição.

§ 4º Modificativa é a emenda que pretende alterar uma proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 5º Qualquer emenda deverá ser formulada por escrito e subscrita pelo autor.

§ 6º Se a matéria em exame houver sido objeto de parecer e se existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas depois do pronunciamento do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, sobre as conclusões do parecer.

Art. 35. As proposições podem ser de tramitação:

I – Urgente, que dispensam exigências regimentais, salvo a de *quorum*, para que desde logo sejam consideradas;

II – Prioritária, que dispensam exigências de inclusão na ordem do dia, para que sejam consideradas logo após as que estiveram em regime de urgência;

III – Ordinária, que se processam de acordo com as normas comuns.

Parágrafo único. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, e no decurso da própria reunião.

CAPÍTULO III – DOS ESTUDOS, DAS DISCUSSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 36. O estudo dos assuntos de competência do CEPE será realizado primeiramente por um relator, designado pelo Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, dentre os respectivos membros.

Art. 37. Antes de emitir parecer, o relator poderá, por despacho, solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. O relator somente apresentará parecer conclusivo após o cumprimento das diligências por ele solicitadas.

Art. 38. Emitido o parecer, submeter-se-á o assunto à discussão do Plenário ou da Câmara, conforme o caso.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de tramitação em regime de urgência, submetido o parecer à deliberação do Plenário ou da Câmara, qualquer dos respectivos membros poderá pedir vista do processo para melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 39. No expediente reservado à ordem do dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria objeto de exame.

§ 1º Submetida a matéria ao exame do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, proceder-se-á à sua votação em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.

§ 2º Nas discussões, cada conselheiro não poderá falar mais de 10 (dez) minutos de cada vez sobre o mesmo assunto.

Art. 40. Encerradas as discussões, a mesa procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto da votação.

Art. 41. O Plenário ou a Câmara, conforme o caso, decidirá sobre questões que requeiram:

I – dispensa de exigências regimentais, salvo a de *quorum*, para que determinada proposição seja considerada em regime de urgência;

II – dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída com prioridade na ordem do dia, logo após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. A prioridade na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra será decidida pelo Presidente do Plenário ou de Câmara.

Art. 42. As questões preliminares relativas à competência do CEPE, do Plenário ou das Câmaras que o compõem, concernentes à suspeição dos respectivos membros e alusivas à conversão de deliberação em diligência, serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 43. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Além do seu voto, o Presidente do Plenário e, nas votações das Câmaras, os respectivos Presidentes, terão também, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 2º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do CEPE terão direito apenas a 01 (um) voto, mesmo quando dele participem sob dupla condição.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, datilografadas, ou impressas, rubricadas na ocasião, recolhidas uma a uma, à vista do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, e apuradas por conselheiros designados pelo respectivo Presidente, sendo inutilizadas imediatamente após a apuração.

Art. 44. Na votação serão observadas, ainda, as seguintes formalidades:

- I – além dos casos expressos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, a votação será secreta quando proposta, com fundamentação, pelo Presidente do Plenário ou de Câmara, ou por qualquer conselheiro, e aprovada pelo Plenário ou pela Câmara, conforme o caso;
- II – se algum conselheiro o requerer, e o Plenário ou a Câmara aprovar, conforme o caso, a votação será nominal;
- III – nas demais situações, a votação será simbólica, constando em ata apenas o número de votos, favoráveis ou contrários;
- IV – não será permitido o adiamento da votação iniciada, salvo se houver empate, caso em que o Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, poderá proferir o voto de desempate na reunião imediata.

Art. 45. Depois de proferir o voto, e antes de proclamado o resultado da votação, o conselheiro somente poderá usar da palavra se desejar modificá-lo, em vista de razões expendidas em votos subseqüentes ao seu, ou, e apenas uma vez, para dar explicações sobre o voto, se julgar que as suas intenções não foram interpretadas corretamente pelo relator.

Parágrafo único. Se solicitado pelo conselheiro votante, o relator poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 46. Ao conselheiro será permitido declarar os fundamentos do seu voto, para constar da ata da reunião.

Art. 47. Não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo interromper o conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluído dessa proibição o Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 48. Para o cômputo do *quorum*, o impedimento não será computado.

Art. 49. Terminada a votação, o Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, proclamará o resultado.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50. As deliberações do CEPE, no Plenário ou em Câmara, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

Art. 51. Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações do CEPE poderão, conforme a sua natureza, revestir as formas de:

I – provimento;

II – resolução;

III – decisão.

§ 1º Na forma do que dispõe o Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, provimento é a deliberação adotada, sob imperativo de urgência, em matéria da competência final de órgão superior, ao qual deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a necessária aprovação.

§ 2º Resolução é a deliberação de caráter normativo sobre matéria que não seja objeto de provimento.

§ 3º Decisão é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

Art. 52. Será necessariamente formulada por escrito a proposição de que venha a resultar provimento ou resolução.

Art. 53. As decisões de que possam resultar alterações em situações jurídicas subjetivas de terceiros serão levadas ao conhecimento dos interessados, por ofício protocolizado.

Art. 54. O Reitor poderá vetar deliberações do CEPE, emanadas do Plenário ou de Câmara, submetendo o seu veto, em qualquer caso, à aprovação do Plenário do colegiado, com as razões que o fundamentaram, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Reitor por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do CEPE importará em aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 55. Das deliberações do CEPE, emanadas do Plenário ou de Câmara, caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do recurso previsto neste artigo será de 07 (sete) dias

Art. 56. As decisões do CEPE serão averbadas, na íntegra ou resumidamente, e anexadas aos processos pela Secretaria, que promoverá, pelos meios competentes, o esclarecimento das partes interessadas, exceto quando a matéria for julgada de natureza sigilosa.

Art. 57. As resoluções do CEPE serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos diversos setores e autoridades universitárias representativas de todos os níveis da administração.

§ 1º As resoluções do CEPE entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo quando outro prazo for estabelecido.

§ 2º As resoluções do CEPE serão numeradas em séries anuais, que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

CAPÍTULO V – DA LAVRATURA DA ATA

Art. 58. De cada reunião do CEPE, o respectivo Secretário procederá à lavratura de ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos na sessão seguinte, a qual, depois de aprovada, será averbada em livro próprio e subscrita posteriormente pelo Presidente do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, e demais membros do respectivo órgão do colegiado.

§ 1º Nenhum conselheiro falará por mais de 05 (cinco) minutos no período reservado à discussão da ata.

§ 2º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

§ 3º Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

Art. 59. As atas das reuniões do CEPE, em Plenário ou em Câmara, deverão conter a assinatura da maioria absoluta dos respectivos membros e constarão basicamente dos seguintes aspectos:

- I – a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos conselheiros presentes à reunião, como também os dos que deixa- ram de comparecer;
- III – se for o caso, o resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior, bem como o resultado da votação;
- IV – quando possível, ou quando a natureza do assunto o exigir, o resumo das discussões havidas no expediente da ordem do dia, bem como o resultado das votações;

V – na íntegra, as declarações de voto;

VI – por extenso, todas as proposições;

VII – registro sucinto das comunicações dos conselheiros;

VIII – os pontos essenciais das comunicações do Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Caberá ao Plenário do CEPE deliberar sobre a designação dos membros de Cada Câmara, a partir de proposta do Pró-Reitor que a preside.

Art. 61. Nenhum membro poderá participar de mais de um órgão de deliberação coletiva do próprio CEPE, salvo nos casos de participação concomitante no Plenário e em uma Câmara do CEPE.

Art. 62. O registro do que se passar nas reuniões do Plenário do CEPE será feito mediante gravação em fita magnética, cumprindo à Secretaria converter o conteúdo das gravações em documento escrito, para fins de lavratura da respectiva ata e posterior arquivamento.

§ 1º As gravações das reuniões do Plenário ficarão a cargo do setor competente da Universidade Federal do Ceará e serão executadas por funcionário especializado, que se responsabilizará pelo perfeito desempenho do serviço.

§ 2º Nas reuniões das Câmaras, poderão ser dispensados sistemas eletrônicos de gravação.

Art. 63. Os equipamentos empregados nos serviços de gravação ficarão sob a guarda da Secretaria dos Colegiados Deliberativos da Universidade Federal do Ceará, de onde só serão retirados mediante solicitação por escrito ou expressa determinação da autoridade superior, hipóteses em que ficarão sob a responsabilidade de quem os receber.

Art. 64. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 23 de outubro de 2025.

ATUALIZADO, em 23/10/2025.